

RESOLUÇÃO CONSU Nº33 DE 2018
24 de outubro de 2018.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XII do Estatuto, RESOLVE:

Revogar *ad Referendum* do Conselho Universitário os artigos 106 e 107 do Regimento Geral no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro e dá outras providências

Art. 1º. Ficam revogados o Art. 106 do Regimento Geral, e seu o parágrafo único, bem como o Art. 107 do Regimento geral no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro

Art. 2º As revogações de que trata o artigo 1º dão novas redações aos artigos 106 e 107 do Regimento Geral que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 106. *A Colação de grau é ato oficial obrigatório para conclusão de curso de graduação e obtenção do diploma, podendo ser realizada em Cerimônias de Sessão Solene ou de Ato Simples, em dia, horário e local previamente designados pelo Reitor.*

§ 1º: *Somente serão considerados aptos a colar grau os alunos que tenha sido aprovados em todas as disciplinas do currículo do curso, inclusive, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Monografia, Estágios Supervisionados e Atividades Complementares, além de estar em situação regular perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de não possuir pendências e irregularidades com a Biblioteca, bem como não ter pendência de documentos junto à Secretaria Acadêmica.*

§ 2º *Constarão somente do Termo de Colação de Grau os alunos aptos, não sendo permitida a participação simbólica de alunos ou representantes.*

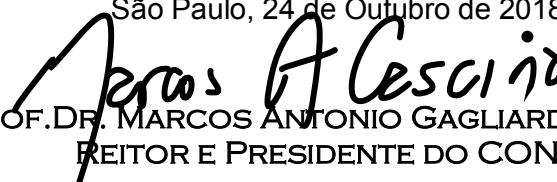
Art. 107. *O aluno apto a colar grau que, por qualquer motivo, não participar da sessão solene poderá receber grau em Ato Simples, mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do ÍTALO.*

§1º *A participação na Cerimônia de Sessão Solene é uma opção do aluno, que, se disponível, a solenidade de colação de grau em seus atos não formais, será realizada através de empresa de eventos.*

§2º *Caso o aluno venha a optar pela participação na cerimônia de sessão solene, deverá arcar com os referidos custos da solenidade a serem ajustados diretamente com a empresa de eventos.*

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre a mesma matéria.

São Paulo, 24 de Outubro de 2018.


PROF. DR. MARCOS ANTONIO GAGLIARDI CASCINO
REITOR E PRESIDENTE DO CONSU